

B)46.
DURB
DIGU
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05A/2021

PROPOSTA

Nº 24A /2021/DURB/DIGU

Realizada em 07/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 79A/2021

Assunto: Processo N.º931/98 Titular do Processo: JOSÉ PEDRO RIBEIRO GONÇALVES E OUTRA
Requerimento N.º :7392/21
Requerente: JOSÉ PEDRO RIBEIRO GONÇALVES E OUTRA
Local: RUA LUIS PACHECO, LOTE 5 – BREJOS AZEITÃO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO.

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data:8/11/2021

PROPOSTA DE: Aprovação de alteração á planta de síntese de alvará de loteamento

Trata a pretensão de pedido de **licença de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º7/04**, ao abrigo do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a atual redação em vigor.

A pretensão respeita ao lote n.º 5, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 7/04.

Pretendem os requerentes a alteração às especificações estabelecidas no alvará de loteamento para o seu lote, consistindo as mesmas no seguinte:

- Alteração da localização do polígono de implantação destinado a estacionamento automóvel, sendo agora proposta uma garagem com a área de 27,50m², localizada a tardoz do lote, no seu limite lateral esquerdo, em vez do estacionamento automóvel previsto, com a área de 22,20m², adossado lateralmente á moradia;
- Ampliação, de 22,20m², do polígono de implantação destinado a habitação, resultante da supressão do estacionamento aprovado, adossado á moradia.
- Proposta de um polígono de implantação no limite tardoz direito, para anexo. Nesta zona existe telheiro com churrasqueira, com a área de 7.98m², tendo sido enquadrado em obras de escassa relevância urbanística, aquando da legalização da piscina existente no logradouro tardoz. É agora proposto o aumento de 7,97m², do telheiro com churrasqueira, igualmente enquadrado em obras de escassa relevância urbanística.

Mantêm-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para o lote, nomeadamente, número de fogos, Stp, cêrcea e uso, bem como as áreas de cedência.

As alterações em apreço, acima descritas, não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Em sede de legalização da piscina existente no lote (requerimento 5247/17), e porque a proposta apresentava uma área permeável de 19,69%, foi entregue plano de drenagem das águas pluviais em virtude de não se encontrar cumprido o artº 6º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal. A proposta foi aceite excecionalmente por se tratar de uma legalização. Acresce-

se que para a contabilização da área impermeabilizada, são consideradas todas as construções incluindo pavimentos exteriores.

As alterações pretendidas agravam este incumprimento, uma vez que a implantação proposta para a garagem, diminui, em 2,80m², a área permeável no interior do lote.

Por forma a minimizar este incumprimento, deverá ser criada uma área permeável (de acordo com esquema constante na memória descritiva) junto ao acesso automóvel do lado direito do lote (com uma área de 6,4m²), uma vez que este acesso será suprimido, porquanto o acesso automóvel far-se-á pelo lado esquerdo do lote.

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do RJUE, pelo que se encontra dispensada de discussão pública e poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

Assim, verificando-se cumpridos os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao local, e desde que reduzida a área impermeabilizada no interior do lote, nos termos acima referidos, por parte deste setor, nada obsta ao deferimento.

No prazo de um ano deverá ser requerido o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º07/2004, instruído com 1 suporte digital e sete cópias em material opaco da nova Planta de Síntese.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese anexa ao requerimento n.º 7392/21.

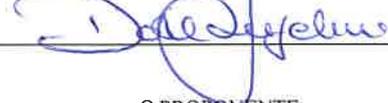
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

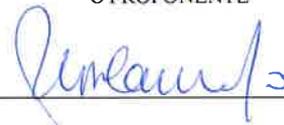


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CAMARA

